

APÊNDICE D – Regimento de Inserção das Atividades de Extensão no Curso de Matemática – Licenciatura

Art. 1º. Esta normativa regula a inserção da extensão no currículo do Curso de Matemática.

Art. 2º. A inserção da extensão Universitária como obrigatória nos cursos de graduação é uma medida que tende a qualificar o processo de ensino e de aprendizagem dos/as acadêmicos/as, colaborando para a aproximação dos/as mesmos/as e da Universidade com a realidade social e comunitária.

Art. 3º. Este regulamento segue as normas estabelecidas na resolução CONSUNI/Unipampa Nº 317, DE 29 DE ABRIL DE 2021, a qual dispõe que a inserção poderá ocorrer de múltiplas formas, sendo o/a acadêmico/a obrigado a cumprir em atividades curriculares de extensão uma carga horária equivalente a 10% da carga horária total do curso.

Art. 4º. No PPC da Matemática - Licenciatura o/a acadêmico/a deve integralizar, no mínimo, 330 horas de extensão, por meio de **Atividades Curriculares de Extensão Vinculadas (ACEV)**, totalizando 225 horas e na **Participação no Programa UNIPAMPA Cidadã**, totalizando 105 horas. No caso da segunda licenciatura, o discente deve apenas participar do Programa UNIPAMPA Cidadã, totalizando 105 horas.

Art. 5º. As ACEV são constituídas de **Quatro componentes curriculares obrigatórios**, totalizando 225 horas, a saber: Extensão Universitária (45h), Componente Curricular de Extensão I (60h), Componente Curricular de Extensão II (60h), Componente Curricular de Extensão III (60h), os quais apresentam a seguinte proposta:

- I. O Componente Curricular *Extensão Universitária* (45h), apresenta o conhecimento histórico e conceitual da extensão, as políticas de extensão universitária, os estudos das diferentes metodologias de trabalho com atividades extensionistas, a ampliação da atuação discente junto à comunidade através das atividades de extensão, a indissociabilidade entre

pesquisa, ensino e extensão, assim como a responsabilidade social universitária.

- II. O *Componente Curricular de Extensão I - CCE I* (60h), consiste em estudar as diferentes metodologias de trabalho com atividades de extensão, a inserção e atuação do discente junto à comunidade através das atividades de extensão, como a organização e participação de Feiras matemáticas, a divulgação e produção científica.
- III. O *Componente Curricular de Extensão II - CCE II* (60h), trata do planejamento, da organização e/ou do desenvolvimento de eventos acadêmico-científicos de extensão, relacionados a cursos de graduação e/ou pós-graduação, assim como a atuação do discente, junto à comunidade, por meio das atividades de extensão.
- IV. O *Componente Curricular de Extensão III - CCE III* (60h), aborda a produção e a adaptação de materiais científicos para fins pedagógicos e/ou de acessibilidade, a consonância entre teoria e prática na formação acadêmica e no desenvolvimento profissional.

Art. 6º O discente poderá validar a carga horária da Componente Curricular *Extensão Universitária* com a comprovação de 45 horas na *Participação em Programas e/ou projetos e/ou eventos*, desde que seja em **equipe executora** durante a vigência da componente curricular ou “esteja alinhada à ementa da componente curricular”.

Art. 7º O discente poderá validar a carga horária da *Componente Curricular de Extensão I*, da *Componente Curricular de Extensão II* ou da *Componente Curricular de Extensão III*, com a comprovação de 60 horas na *Participação em Programas, projetos ou eventos*, desde que seja em **equipe executora** e esteja alinhada à ementa da Componente Curricular escolhida, após parecer do supervisor de extensão.

Parágrafo 1º: O coordenador do programa ou projeto de extensão vinculado ao componente curricular citados neste parágrafo ou no anterior deve enviar ao responsável do componente curricular, ao final do semestre letivo, o formulário de desempenho do discente como parte da equipe executora para fins de validação conforme anexo 1 deste regimento.

Parágrafo 2º: O discente vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (Pibid) poderá aproveitar os componentes curriculares supracitados neste artigo e no anterior, conforme previsto na IN nº 03/2025/Prograd, desde que elabore um plano de trabalho em conjunto com o coordenador de área e supervisor do programa de modo a atender as ementas e cargas horárias. O discente que contemplar o plano de trabalho, o coordenador de área do Pibid deve preencher e assinar o formulário de desempenho conforme anexo 2 deste regimento.

Art. 8º O discente deverá apresentar ao supervisor de extensão (nos prazos definidos semestralmente) os comprovantes de participação relacionados aos programas, projetos ou eventos que participou e que deseja validar como carga horária de extensão curricular **conforme anexo 1 e/ou anexo 2 deste regimento.**

Art. 9º Será viabilizado, a partir do Supervisor de Extensão em conjunto com o professor da Componente Curricular de Extensão, um projeto com carga horária igual a da Componente de Extensão a ser ofertada, preferencialmente em tempo hábil de desenvolvimento pelos discentes integrantes da equipe executora.

Art. 10º Cada discente poderá se vincular uma vez ao projeto e essa vinculação deverá se estender por, no mínimo, um semestre letivo.

Art. 11º Os critérios para aprovação no componente deverão levar em consideração a participação dos discentes nas atividades do projeto, na avaliação dos resultados alcançados e plano de ensino do componente.

Art. 12º As especificidades deste processo de avaliação ficarão a cargo dos professores responsáveis pelo componente e do supervisor de extensão.

Art. 13º A **Participação no Programa UNIPAMPA Cidadã**, com 105 horas, é **obrigatória**, conforme o Art. 7º, §5º da resolução CONSUNI/Unipampa Nº 317, de 29 de ABRIL de 2021, a qual trata da inserção da extensão nos currículos dos cursos de graduação com as características:

- I. é uma atividade curricular de extensão específica (ACEE);

- II. deverá ser realizada por todos discentes do curso de Matemática Licenciatura, da UNIPAMPA;
- III. os discentes deverão realizar as ações comunitárias em instituições públicas, organizações não governamentais (ONGs) e organizações ou associações da sociedade civil organizada;
- IV. as ações devem atender a demanda da comunidade e priorizar o atendimento da população em situação de vulnerabilidade social;
- V. o planejamento, o acompanhamento, a avaliação e a validação da “UNIPAMPA Cidadã” serão feitos pelo supervisor de extensão do curso.

Art. 14º O discente vinculado ao Programa Institucional de Bolsas de iniciação à Docência (PIBID) poderá aproveitar a carga horária total ou parcial do Unipampa Cidadã na escola parceira do PIBID desde que apresente um plano de trabalho construído com a coordenação de área, supervisão do programa e gestão da escola.

Art. 15º Os discentes devem solicitar junto ao Supervisor de Extensão, em prazos definidos semestralmente, a validação da carga horária de extensão documentadas referente ao Programa Unipampa Cidadã.

Parágrafo único. Os documentos citados neste artigo são o atestado da instituição onde foram desenvolvidas as atividades, conforme formulário do anexo 3 deste regimento e um relatório preenchido pelo discente com as atividades desenvolvidas conforme anexo 4 deste regimento.

Art. 16º - Cabe à Comissão de Curso ao início de cada ano letivo indicar um ou mais docentes para exercer a função de supervisor(es) de extensão com as seguintes atribuições:

§ 1º Avaliar o caráter formativo das ações de extensão realizadas pelos(as) discentes de acordo com o PPC;

§ 2º Acompanhar, avaliar e validar a atividade curricular de extensão denominada “UNIPAMPA Cidadã”;

§ 3º Validar o aproveitamento das Atividades Curriculares Extensão Específicas;

§ 4º Elaborar informe semestral sobre as atividades de extensão realizadas no curso e publicizar aos alunos via e-mail institucional e página da curso.

Art. 17º Para o exercício das funções de supervisor de extensão serão alocadas 8 (oito) horas semanais de trabalho como encargo docente. Se mais de um docente for designado para a função, o encargo deve ser dividido pelo número de docentes envolvidos.

Art. 18º Dois ou mais docentes ficarão responsáveis por cada componente curricular de extensão, dividindo sua carga horária de forma igualitária.

Art. 20º - Os casos omissos deverão ser resolvidos no âmbito da Comissão de Curso.

Art. 21º - O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de aprovação do novo PPC.